



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº.
460001.01.03.05.084.0218**

Modalidade de Auditoria:
Auditoria Especializada

Objeto da Auditoria:
**Servidores sócios dirigentes de empresas e
sociedades mercantis**

Órgão Auditado:
Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG

Período de Exames:
Fevereiro de 2018



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Inspeção
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Auditora de Controle Interno
Elayne Cristina Chaves Cavalcante

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL N.º 460001.01.03.05.084.0218

I - INTRODUÇÃO

1. A presente atividade de auditoria especial, realizada em atendimento à Ordem de Serviço de Auditoria (OSA) nº 37/2018, de 14/02/2018, teve como objetivo geral realizar verificação para avaliar se servidores indicados no processo VIPROC nº 1054717/2017, de origem da SEPLAG, são sócios gerentes de empresas fornecedoras do Estado.
2. No que se refere aos objetivos específicos, a atividade de auditoria buscou:
 - Analisar os dados iniciais coletados pela Consultoria Deloitte sobre servidores que possivelmente seriam sócios de empresas fornecedoras do Estado; e
 - Apurar, junto ao site da Receita Federal, se os servidores seriam sócios participantes da diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo de empresas e sociedades mercantis, situação essa proibida pelo inciso VII do artigo 193 da Lei nº 9.826/74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).
3. A metodologia utilizada nos trabalhos consistiu, basicamente, em análises de dados dos servidores elencados pela empresa de consultoria Deloitte (Processo VIPROC 1054717/2017), confrontado-os com os dados constantes sobre participação societária da Receita Federal, verificando em seu sítio institucional na opção “Consulta Quadro de sócios e administradores – QSA”.
4. As ocorrências e as evidências foram obtidas na extensão e na profundidade compatíveis com o tempo destinado para os trabalhos de auditoria, e estão registradas em Papéis de Trabalho produzidos a partir do exame dos dados apresentados no Processo VIPROC 1054717/2017, utilizando-se dos Sistemas de Folha de Pagamento do Estado, Sistemas de Dados da Receita Federal e outros sistemas oficiais.
5. A análise das manifestações do auditado, apresentadas por meio dos processos VIPROC nº 5163084/2018, 5536859/2018 e 6063172/2018 (os dois últimos apensados), e a correspondente elaboração do relatório final de auditoria realizaram-se no período de 27/09/2018 a 01/10/2018, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 275/2018, de 27/09/2018.
6. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, ou para os quais esta Controladoria seja demandada a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior.

II – VISÃO GERAL

7. Antes de proceder-se à análise do objeto desta auditoria, faz-se oportuno apresentar a vedação estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, quanto à participação de servidor em empresas e sociedades mercantis.

8. O inciso VII do artigo 193 da Lei nº 9.826/74, proíbe ao servidor público estadual a participação na diretoria, gerência, administração, conselhos técnicos ou administrativos de empresas e sociedades mercantis, conforme disposto a seguir:

“Art. 193 Ao funcionário é proibido:

...

VII – participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo, de empresa ou sociedades mercantis.”

9. Nesse contexto foram avaliados os dados levantados para confirmar se os servidores elencados pela Consultoria realmente se enquadravam nas vedações estabelecidas na legislação supracitada.

III - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. SERVIDORES PARTICIPANDO DA GESTÃO DAS EMPRESAS

10. Os dados fornecidos por meio do Processo VIPROC 1054717/2017 foram analisados com base nos Sistemas de Folha de Pagamento do Estado, Sistemas de Dados da Receita Federal, Portal da Transparência e outros sistemas oficiais, tendo sido encontrados servidores que estão em situação irregular, contrariando o disposto no inciso VII do artigo 193 da Lei nº 9.826/74, que proíbe ao servidor público estadual a participação na diretoria, gerência, administração, conselhos técnicos ou administrativos de empresas e sociedades mercantis.

1.1. Empresas que forneceram para o Estado em 2017

11. Os servidores apresentados na Tabela 1 foram identificados como partícipes da gerência de empresas/cooperativas que forneceram para o Governo do Estado no ano de 2017, contrariando o disposto no inciso VII do artigo 193 da Lei nº 9.826/74, que proíbe ao servidor público estadual a participação na diretoria, gerência, administração, conselhos técnicos ou administrativos de empresas e sociedades mercantis.

TABELA 1 – SERVIDORES SÃO PARTÍCIPES DA GERÊNCIA DE EMPRESAS QUE FORNECERAM PARA O ESTADO EM 2017

Suprimido em atendimento ao sigilo estabelecido no art. 31 da Lei Federal nº. 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº. 15.175, de 28/06/2012.

12. Registre-se a servidora “*informação suprimida*” é ocupante de Cargo Comissionado, devendo a SEPLAG apurar se o disposto no inciso VII do artigo 193 da Lei nº 9.826/74 também é aplicado a servidor que se apresenta na condição de comissionado exclusivo.

Manifestação do Auditado

A SEPLAG se manifestou no processo VIPROC nº 5163084/2018 da seguinte forma:

Encaminhamos a essa Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, o presente processo referente ao Relatório Preliminar de Auditoria Especial nos dados da Empresa DELOITTE, sobre Servidores Sócios Dirigentes de Empresas e Sociedades Mercantis Nº 460001.01.03.05.084.0218, que realizou auditoria cruzando dados da base do sistema de folha de pagamento do Estado com a Receita Federal, Portal da Transparência e outros sistemas oficiais, visando detectar possíveis irregularidades na base da folha de pagamento.

Sobre o assunto, informamos que foi encaminhado para cada setorial envolvidas, a relação de servidores que se encontra na situação descrita no parágrafo acima.

Com efeito, esclarecemos que esta COGEP entende que os Cooperados, não se enquadram no inciso VII, do artigo 193, da Lei nº9.826/74, que proíbe ao servidor público estadual a participação na diretoria, gerência, administração, conselhos técnicos ou administrativos de empresas e sociedades mercantis.

Por fim, informamos que foi dado prazo de 15 dias, para que as setorias nos enviem os resultados, em meio físico e digital, para ciência e consolidação das informações.

Análise da CGE

Em atendimento ao Ofício nº 579/2018/Coaud/CGE (VIPROC 6063172/2018), de 29/06/2018, que cobrava posicionamento da SEPLAG sobre as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 460001.01.03.05.084.0218, a SEPLAG informou que teria encaminhado aos órgãos setoriais ofícios cobrando medidas e concedendo prazo de quinze dias para manifestação.

A SEPLAG argumentou ainda que servidores dirigentes de Cooperativas não se enquadrariam na proibição do inciso VII do artigo 193 da Lei nº 9.826/74, que proíbe ao servidor público estadual a participação na diretoria, gerência, administração, conselhos técnicos ou administrativos de empresas e sociedades mercantis, pelo fato de a Cooperativa não se enquadrar no conceito de empresas e sociedades mercantis, posicionamento corroborado por esta equipe de auditoria.

Entretanto, quanto aos demais casos apontados na TABELA 1, deve a SEPLAG, enquanto gestora de pessoal do Poder Executivo estadual, adotar medidas efetivas junto aos órgãos para apuração das irregularidades detectadas que infringem o disposto no inciso VII do artigo 193 da Lei nº 9.826/74, que proíbe ao servidor público estadual a participação na diretoria, gerência, administração, conselhos técnicos ou administrativos de empresas e sociedades mercantis.

Recomendação nº 460001.01.03.05.084.0218.001 – Apurar junto aos órgãos envolvidos as irregularidades detectadas relacionadas à **Tabela 1**.

Recomendação nº 460001.01.03.05.084.0218.002 – Adotar medidas para regularização das irregularidades detectadas relacionadas à **Tabela 1**.

Recomendação nº 460001.01.03.05.084.0218.003 – Adotar medidas de controle para evitar a recorrência das irregularidades aconteçam relacionadas à **Tabela 1**.

1.2. Empresas que forneceram para o Estado em anos anteriores a 2017

13. Os servidores apresentados na Tabela 2 foram identificados como partícipes da gerência de empresas/cooperativas que forneceram para o Governo do Estado, em anos anteriores a 2017, contrariando o disposto no inciso VII do artigo 193 da Lei nº 9.826/74, que proíbe ao servidor público estadual a participação na diretoria, gerência, administração, conselhos técnicos ou administrativos de empresas e sociedades mercantis.

TABELA 2 – SERVIDORES SÃO PARTÍCIPES DE EMPRESAS QUE FORNECERAM PARA O ESTADO ANTERIOR A 2017

Suprimido em atendimento ao sigilo estabelecido no art. 31 da Lei Federal nº. 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº. 15.175, de 28/06/2012.

Manifestação do Auditado

A SEPLAG se manifestou no processo VIPROC nº 5163084/2018 da seguinte forma:

Encaminhamos a essa Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, o presente processo referente ao Relatório Preliminar de Auditoria Especial nos dados da Empresa DELOITTE, sobre Servidores Sócios Dirigentes de Empresas e Sociedades Mercantis Nº 460001.01.03.05.084.0218, que realizou auditoria cruzando dados da base do sistema de folha de pagamento do Estado com a Receita Federal, Portal da Transparência e outros sistemas oficiais, visando detectar possíveis irregularidades na base da folha de pagamento.

Sobre o assunto, informamos que foi encaminhado para cada setorial envolvidas, a relação de servidores que se encontra na situação descrita no paragrafo acima.

Com efeito, esclarecemos que esta COGEP entende que os Cooperados, não se enquadram no inciso VII, do artigo 193, da Lei nº9.826/74, que proíbe ao servidor público estadual a participação na diretoria, gerência, administração, conselhos técnicos ou administrativos de empresas e sociedades mercantis.

Por fim, informamos que foi dado prazo de 15 dias, para que as setorias nos enviem os resultados, em meio físico e digital, para ciência e consolidação das informações.

Análise da CGE

Em atendimento ao Ofício nº 579/2018/Coaud/CGE (VIPROC 6063172/2018), de 29/06/2018, que cobrava posicionamento da SEPLAG sobre as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 460001.01.03.05.084.0218, a SEPLAG informou que teria encaminhado aos órgãos setoriais ofícios cobrando medidas e concedendo prazo de quinze dias para manifestação.

A SEPLAG argumentou, ainda, que servidores dirigentes de Cooperativas não se enquadrariam na proibição do inciso VII do artigo 193 da Lei nº 9.826/74, que proíbe ao servidor público estadual a participação na diretoria, gerência, administração, conselhos técnicos ou administrativos de empresas e sociedades mercantis, pelo fato da Cooperativa

não se enquadrar no conceito de empresas e sociedades mercantis, posicionamento corroborado por esta equipe de auditoria.

Entretanto, quanto aos demais casos apontados na TABELA 2, deve a SEPLAG, enquanto gestor de pessoal do Poder Executivo estadual, adotar medidas efetivas junto aos órgãos para apuração das irregularidades detectadas que infringem o disposto no inciso VII do artigo 193 da Lei nº 9.826/74, que proíbe ao servidor público estadual a participação na diretoria, gerência, administração, conselhos técnicos ou administrativos de empresas e sociedades mercantis.

Recomendação nº 460001.01.03.05.084.0218.004 – Apurar junto aos órgãos envolvidos as irregularidades detectadas relacionadas à **Tabela 2**.

Recomendação nº 460001.01.03.05.084.0218.005 – Adotar medidas para regularização das irregularidades detectadas relacionadas à **Tabela 2**.

Recomendação nº 460001.01.03.05.084.0218.006 – Adotar medidas de controle para evitar a recorrência das irregularidades aconteçam relacionadas à **Tabela 2**.

1.3. Empresas que não são fornecedoras do Estado

14. Os servidores apresentados na Tabela 3 foram identificados como partícipes de empresas que não forneceram para o Governo do Estado, outrossim, essa participação como dirigentes das empresas contraria o disposto no inciso VII do artigo 193 da Lei nº 9.826/74, que proíbe ao servidor público estadual a participação na diretoria, gerência, administração, conselhos técnicos ou administrativos de empresas e sociedades mercantis.

TABELA 3 – SERVIDORES SÃO PARTÍCIPES DA GERÊNCIA DE EMPRESAS QUE NÃO FORNECERAM PARA O ESTADO DESDE 2007

Suprimido em atendimento ao sigilo estabelecido no art. 31 da Lei Federal nº. 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº. 15.175, de 28/06/2012.

15. Registre-se ainda que o servidor “*informação suprimida*”, CPF “*informação suprimida*”, Professor Temporário, é Empresário Individual da Empresa “*informação suprimida*”, CNPJ “*informação suprimida*”, devendo a SEPLAG apurar se o mesmo, pela sua condição de temporário, se enquadra na proibição do inciso VII do artigo 193 da Lei nº 9.826/74.

16. Na mesma condição encontra-se a servidora “*informação suprimida*”, CPF “*informação suprimida*”, Professora Temporária, sócia administradora das empresas “*informação suprimida*”, CNPJ “*informação suprimida*”, e “*informação suprimida*”, CNPJ “*informação suprimida*”, devendo a SEPLAG apurar se a mesma, pela sua condição de temporária, se enquadra na proibição do inciso VII do artigo 193 da Lei nº 9.826/74.

Manifestação do Auditado

A SEPLAG se manifestou no processo VIPROC nº 5163084/2018 da seguinte forma:

Encaminhamos a essa Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, o presente processo referente ao Relatório Preliminar de Auditoria Especial nos dados da Empresa DELOITTE, sobre Servidores Sócios Dirigentes de Empresas e Sociedades Mercantis Nº 460001.01.03.05.084.0218, que realizou auditoria cruzando dados da base do sistema de folha de pagamento do Estado com a Receita Federal, Portal da Transparência e outros sistemas oficiais, visando detectar possíveis irregularidades na base da folha de pagamento.

Sobre o assunto, informamos que foi encaminhado para cada setorial envolvidas, a relação de servidores que se encontra na situação descrita no paragrafo acima.

Com efeito, esclarecemos que esta COGEP entende que os Cooperados, não se enquadram no inciso VII, do artigo 193, da Lei nº9.826/74, que proíbe ao servidor público estadual a participação na diretoria, gerência, administração, conselhos técnicos ou administrativos de empresas e sociedades mercantis.

Por fim, informamos que foi dado prazo de 15 dias, para que as setorias nos enviem os resultados, em meio físico e digital, para ciência e consolidação das informações.

Análise da CGE

Em atendimento ao Ofício nº 579/2018/Coaud/CGE (VIPROC 6063172/2018), de 29/06/2018, que cobrava posicionamento da SEPLAG sobre as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 460001.01.03.05.084.0218, a SEPLAG informou que teria encaminhado aos órgãos setoriais ofícios cobrando medidas e concedendo prazo de quinze dias para manifestação.

Entretanto, deve a SEPLAG, enquanto gestora de pessoal do Poder Executivo estadual, adotar medidas efetivas junto aos órgãos para apuração das irregularidades detectadas que infringem o disposto no inciso VII do artigo 193 da Lei nº 9.826/74, que proíbe ao servidor público estadual a participação na diretoria, gerência, administração, conselhos técnicos ou administrativos de empresas e sociedades mercantis.

Recomendação nº 460001.01.03.05.084.0218.007 – Apurar junto aos órgãos envolvidos as irregularidades detectadas relacionadas à **Tabela 3**.

Recomendação nº 460001.01.03.05.084.0218.008 – Adotar medidas para regularização das irregularidades detectadas relacionadas à **Tabela 3**.

Recomendação nº 460001.01.03.05.084.0218.009 – Adotar medidas de controle para evitar a recorrência das irregularidades aconteçam relacionadas à **Tabela 3**.

2. SERVIDORES QUE NÃO PARTICIPAM DA GESTÃO DAS EMPRESAS

17. Os servidores apresentados na Tabela 4 foram identificados apenas como **sócios de empresas comerciais**. Entretanto, não foi identificada, no sítio da Receita Federal, sua participação na diretoria, gerência, administração, conselhos técnicos ou administrativos de empresas e sociedades mercantis, **constando apenas com os códigos 22 – sócio e 52 – sócio com capital, de forma que, com base nas informações levantadas, não estariam infringindo ao disposto no inciso VII do artigo 193 da Lei nº 9.826/74.**

TABELA 4 – SERVIDORES QUE NÃO SÃO SÓCIOS GERENTES DE EMPRESAS

Suprimido em atendimento ao sigilo estabelecido no art. 31 da Lei Federal nº. 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº. 15.175, de 28/06/2012.

Manifestação do Auditado

A SEPLAG, por meio dos processos VIPROC nº 5536859/2018 e 6063172/2018, assim se manifestou:

“Em atendimento a solicitação, feita no processo nº 5163084/2018 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, referente ao prazo de 30 dias do recebimento deste expediente, do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nos dados da Empresa DELOITTE, sobre Servidores Sócios Dirigentes de Empresas e Sociedades Mercantis Nº 460001.01.03.05.084.0218.

Sobre o assunto, informamos que os processos nºs 5536859/2018; 6063172/2018, da servidora, “informação suprimida”, na qual identificada com, possível participação da Gerência da empresa EXECUTE COMPUTADORES LTDA, conforme a documentação apresentada no processo nº 6063172/2018, entendemos que a situação funcional encontra-se regular.”

Análise da CGE

Registre-se, inicialmente, que os itens 2 e 3 do Relatório Preliminar de Auditoria, relacionados às tabelas 4 e 5, não apresentaram situações desconformes. Os referidos tópicos apresentaram casos de servidores para os quais não se identificou registros de que os mesmos eram partícipes de diretoria, gerência, administração, conselhos técnicos ou administrativos de empresas e sociedades mercantis.

Desta forma, a conclusão ora apresentada pela SEPLAG é a mesma já evidenciada no relatório preliminar de auditoria, qual seja, para a servidora em comento, e para os demais integrantes da referida TABELA 4, não foram identificadas, no sítio da Receita Federal, participações em diretoria, gerência, administração, conselhos técnicos ou administrativos de empresas e sociedades mercantis, constando apenas com os códigos 22 – sócio e 52 - sócio com capital, de forma que, com base nas informações levantadas, aqueles servidores não estariam infringindo ao disposto no inciso VII do artigo 193 da Lei nº 9.826/74.

Acrescente-se, ainda, que a própria conclusão do Relatório Preliminar de Auditoria Especial Nº 460001.01.03.05.084.0218 solicitou manifestação da SEPLAG apenas para os itens **1.1** Empresas que forneceram para o Estado em 2017; **1.2** Empresas que forneceram para o Estado em anos anteriores a 2017 e **1.3** Empresas que não são fornecedoras do Estado.

3. SERVIDORES QUE NÃO SÃO SÓCIOS DE EMPRESAS

18. Os servidores apresentados na Tabela 5, que constavam no arquivo encaminhado pela consultoria Deloitte, não foram identificados, em pesquisa ao sítio da Receita Federal, como sócios de empresas e sociedades mercantis, de forma que, com base nas informações levantadas, **não estariam infringindo ao disposto no inciso VII do artigo 193 da Lei nº 9.826/74.**

TABELA 5 – SERVIDORES QUE NÃO FIGURAM COMO SÓCIOS DE EMPRESAS

Suprimido em atendimento ao sigilo estabelecido no art. 31 da Lei Federal nº. 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº. 15.175, de 28/06/2012.

Análise da CGE

Registre-se que, assim como no caso anterior, **para os servidores elencados na Tabela 5, deste item 3, não foram detectadas irregularidades, situação que não ensejava a adoção de ações por parte da SEPLAG.**

III – CONCLUSÃO

19. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas ao longo deste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências pela SEPLAG para atendimento às respectivas recomendações:

1.1 Empresas que forneceram para o Estado em 2017;

1.2 Empresas que forneceram para o Estado em anos anteriores a 2017;

1.3 Empresas que não são fornecedoras do Estado.

20. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da SEPLAG, para a elaboração de Plano de Ação para Sanar Fragilidades (PASF), com a finalidade de dar cumprimento às recomendações apresentadas, definindo-se responsáveis, recursos e prazos necessários a sua implementação.

21. Finalmente, tendo em vista o disposto no §3º do Art. 190-A da Constituição Estadual de 1989, o responsável pelo Controle Interno deverá dar ciência das irregularidades ou ilegalidades constatadas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, sob pena de responsabilidade solidária, ciência essa que poderá se dar por meio do encaminhamento de cópia do presente Relatório de Auditoria.

Fortaleza, 01 de agosto de 2019.

Elayne Cristina Chaves Cavalcante

Auditora de Controle Interno

Matrícula – 3000901-0

Revisado em 02/08/2019

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Auditor de Controle Interno

Orientador da Célula de Auditorias Especializadas

Matrícula – 1617211-1

Revisado e aprovado em 29/08/2019 por:

George Dantas Nunes

Coordenador de Inspeção

Matrícula – 161727.1-5